



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 33/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Octávio & Giestal Ldª**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Aveiro Craft Beer Fest

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Octávio & Giestal Ldª

Localização das Atividades:

Interior das instalações do Mercado Manuel Firmino - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 13, 14 e 15 de maio de 2022

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de música gravada, música ambiente e locução (Speaker) do evento, ao vivo, com utilização de equipamentos de amplificação sonora:

- **Dia 13 de maio** (sexta-feira): das 17h00 às 01h00;
- **Dia 14 de maio** (sábado): das 13h00 às 01h00;
- **Dia 15 de maio** (domingo): das 13h00 às 20h30.

Elab: *elouve*

Verif:



2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- 3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 13 de maio de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro


(João Filipe Andrade Machado, Dr.)

Elab: *ebrave*

Verif: